



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 20/01/2024.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Saúde.	

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de castração de animais.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

O objetivo desta contratação é possibilitar o atendimento a animais pertencentes à população de baixa renda, bem como controlar a população de animais em situação de rua, por meio da realização de castrações, procedimentos cirúrgicos de menor complexidade e avaliações clínicas. A execução desses serviços por uma empresa veterinária especializada é fundamental para reduzir o número de animais abandonados, minimizando problemas como a superpopulação, comportamentos agressivos e a disseminação de doenças.

A castração é uma das estratégias mais eficazes no controle reprodutivo de cães e gatos, prevenindo o crescimento desordenado da população animal e, conseqüentemente, o abandono. Além disso, esse procedimento tem impacto direto na saúde pública, ao colaborar para a redução de zoonoses como raiva, leptospirose e esporotricose, o que beneficia tanto os animais quanto os cidadãos.

Outro ponto importante é o aumento da segurança da população. Animais castrados tendem a apresentar menor agressividade, o que reduz riscos de ataques e acidentes. Essa medida também reforça as políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, contribuindo para um ambiente mais harmonioso e saudável.

Nesse contexto, a adoção do sistema de Registro de Preços se apresenta como a alternativa mais eficaz para assegurar a continuidade do serviço, permitindo contratações conforme a demanda, evitando desperdício de recursos públicos. Esse modelo proporciona um atendimento contínuo, planejado e com menos burocracia, assegurando maior eficiência na execução das ações.

Dessa forma, fica clara a importância dessa contratação, que promove o controle populacional de forma ética e responsável, elevando a qualidade de vida dos animais e da população em geral. Essa iniciativa reafirma o compromisso do poder público com a saúde coletiva, o bem-estar animal e o desenvolvimento de uma comunidade mais equilibrada, resultando em benefícios duradouros para a cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

A presente contratação tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Serrania, restringindo-se ao objeto deste termo, aprovada pelo CMS 022/2018 e em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto do presente edital, com vistas à plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante nos anos de 2023/2024, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderão ser entregues produtos fora das especificação, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

O quantitativo e valores será apresentado a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda do Departamento de Saúde, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

A relação dos itens, quantitativos, valores serão pormenorizadas no termo de referência distribuídos em itens e deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, será priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também será realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se serviços/bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos serviços/materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços/materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os serviços/materiais; e
- b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelo departamento de Saúde, sendo inviável localizar os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A presente solução tem por objetivo a formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de médico veterinário cirurgião, visando à prestação de serviços de castração de animais domésticos — cães e gatos, machos e fêmeas — de pequeno, médio e grande porte, em situação de rua, semi domiciliados ou pertencentes a famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

A contratação se dará por meio da modalidade de Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Após análise das soluções disponíveis no mercado, a equipe técnica optou pela utilização do SRP como forma mais adequada e vantajosa para viabilizar a execução do serviço proposto.

A adoção do Registro de Preços se justifica pelos seguintes fatores:

- Não obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado em ata – A Administração Pública mantém a flexibilidade de contratar apenas conforme a necessidade real, sem estar vinculada à totalidade estimada na licitação.
- Possibilidade de previsão de quantitativo superior à estimativa real – É especialmente útil em situações de difícil previsibilidade de demanda, como no caso de atendimento a animais em situação de rua ou provenientes de comunidades vulneráveis, sujeitos a variáveis que não estão sob controle direto da Administração.
- Flexibilidade e parcelamento das contratações – O SRP permite que a execução dos serviços ocorra de forma programada e de acordo com a demanda, otimizando recursos e evitando contratações desnecessárias.
- Controle eficaz de estoque e fluxo de atendimentos – A modalidade permite melhor gerenciamento da prestação dos serviços, evitando excessos ou faltas que poderiam comprometer o andamento das ações.

Dessa forma, a contratação por meio de Registro de Preços garante agilidade, economicidade e continuidade na execução de uma política pública essencial, promovendo o controle populacional de animais de maneira ética, segura e responsável, com benefícios diretos à saúde pública, ao bem-estar animal e à coletividade.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

Os departamentos solicitantes, necessitarão dos produtos/materiais à medida de seu consumo periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

A contratação futura e eventual de médico veterinário cirurgião, por meio do



sistema de Registro de Preços, tem como finalidade principal atender à demanda por serviços de castração de cães e gatos — machos e fêmeas — de pequeno, médio e grande porte, em situação de rua, semi domiciliados ou pertencentes a famílias de baixa renda em condição de vulnerabilidade social.

Com a implementação desta solução, os seguintes resultados são pretendidos:

- Redução do número de animais abandonados
- Controle ético e eficiente da população animal
- Melhoria da saúde pública
- Aumento da segurança nas comunidades
- Fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal
- Atendimento equitativo à população em vulnerabilidade social
- Utilização racional dos recursos públicos

Com base nesses objetivos, a contratação permitirá que a Administração Municipal atue de forma estratégica, preventiva e contínua, assegurando impactos positivos duradouros para os animais, para a saúde coletiva e para o bem-estar da sociedade como um todo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 20 de janeiro de 2025.

Ademilson dos Santos
Departamento de Administração